



Arquivo eletrônico com publicações do dia

29/05/2025

Edição Nº143



SEMA 1.1 - DESPACHO Nº 1024522-03.2024.8.26.0562

Apelação Cível - Santos

SEMA 1.1 - DESPACHO Nº 2141858-14.2025.8.26.0000

Agravo de Instrumento

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1003957-08.2024.8.26.0533

SANTA BÁRBARA D'OESTE

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1007224-89.2025.8.26.0100

SÃO PAULO

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1800098-86.2024.8.26.0100

SÃO PAULO

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1002702-26.2024.8.26.0400

OLÍMPIA

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1000735-69.2023.8.26.0435

PEDREIRA

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1000710-27.2024.8.26.0595

SERRA NEGRA

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 0000523-84.2025.8.26.0309

JUNDIAÍ

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 2025/49776

SÃO PAULO

DICOG 1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Editais de Corregedores Permanentes



SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

INDAIATUBA / PIRACAIA / PONTAL / VINHEDO

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 28/05/2025

Apelação Cível - São Paulo

SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 83ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 27/05/2025

Nº 1978/26 / Nº 2009/31.495 / Nº 2020/10.612 / Nº 2021/136.360 / Nº 2019/17.345 / Nº 2025/57.308 / Nº 1995/588 / Nº 2019/10.139 / Nº 2019/12.035 / Nº 2019/20.274 / Nº 2019/173.767 / Nº 2020/51.033

COMUNICADO Nº 05/2025

LEI Nº 15.139, DE 23 DE MAIO DE 2025

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/05/2025

Apelação Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/05/2025

Apelação Cível

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO



2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº 1073607-54.2022.8.26.0100

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº 0056393-33.2023.8.26.0100

SEMA 1.1 - DESPACHO Nº 1024522-03.2024.8.26.0562

Apelação Cível - Santos

Nº 1024522-03.2024.8.26.0562 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Santos - Apelante: Rita Aparecida Batista dos Reis - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 43.823 - Vistos. Pela decisão de fls. 419/420, houve a redistribuição dos autos ao C. Conselho Superior da Magistratura, oportunidade em que se considerou que o título apresentado a registro seria a carta de adjudicação de fls. 98/385, como, inclusive, constou da nota devolutiva de fls. 42. No entanto, ao se analisar a questão posta detidamente, vê-se que a carta de adjudicação ingressou no registro imobiliário e a pretensão da requerente é de cancelar a hipoteca inscrita na matrícula do imóvel. A competência para o julgamento da pretensão é da Corregedoria Geral da Justiça, por envolver ato de averbação, nos termos do artigo 167, II, 2, da Lei 6015/1973. Neste contexto, devolva-se os autos à Corregedoria Geral da Justiça para o julgamento do recurso administrativo, com celeridade. Publique-se. São Paulo, 27 de maio de 2025. -

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - DESPACHO Nº 2141858-14.2025.8.26.0000

Agravo de Instrumento

Nº 2141858-14.2025.8.26.0000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Agravo de Instrumento - Agravante: Associação de Radiodifusão Comunitária Alternativa FM - Agravado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Mirante do Paranapanema - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 43.821 - Vistos Ao C. Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento do processo de dúvida (cf. artigos 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/1969, e 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo), pertinente quando o ato buscado é passível de registro em sentido estrito. In casu, entretanto, a discussão envolve averbação e arquivamento de ata de assembleia geral extraordinária da agravante, logo, cabe à Corregedoria Geral da Justiça o conhecimento do recurso interposto, razão pela qual determino a sua redistribuição. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. São Paulo, 27 de maio de 2025. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: Esther Pelim Roberto (OAB: 490245/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1003957-08.2024.8.26.0533

SANTA BÁRBARA D'OESTE

PROCESSO Nº 1003957-08.2024.8.26.0533 - SANTA BÁRBARA D'OESTE - PORTAL DOS IPÊS S.P.E. LTDA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. Int. São Paulo, 27 de maio de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: D.M., OAB/SP 149.354.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1007224-89.2025.8.26.0100

SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1007224-89.2025.8.26.0100 - SÃO PAULO - C. de P. de H. N. e P. Y. Y. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, não conheço o recurso administrativo, mantenho a r. sentença por seus próprios fundamentos. Int. São Paulo, 27 de maio de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: M.N.M.P., OAB/SP 333.300 e P.S., OAB/SP 332.068.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1800098-86.2024.8.26.0100

SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1800098-86.2024.8.26.0100 - SÃO PAULO - M. M. B. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, não conheço do recurso interposto e determino a redistribuição dos autos à Primeira Subseção da Seção de Direito Privado, nos termos do art. 5º, I, I.33, da Resolução nº 623/2013, do Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Int. São Paulo, 27 de maio de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1002702-26.2024.8.26.0400

OLÍMPIA

PROCESSO Nº 1002702-26.2024.8.26.0400 – OLÍMPIA - FÁBIO RIBEIRO DE AGUIAR JÚNIOR. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. Int. São Paulo, 27 de maio de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: O.J.B., OAB/SP 466.246.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1000735-69.2023.8.26.0435

PEDREIRA

PROCESSO Nº 1000735-69.2023.8.26.0435 – PEDREIRA - JOSÉ CARLOS CAMARGO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele dou provimento para autorizar a retificação administrativa do assento de nascimento de H. C. C., nos termos requeridos. Int. São Paulo, 27 de maio de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: Y.P.O.S., OAB/SP 405.658 e M.A.R.F., OAB/SP 68.971.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1000710-27.2024.8.26.0595

SERRA NEGRA

PROCESSO Nº 1000710-27.2024.8.26.0595 - SERRA NEGRA - MARCELO JOSÉ DE MORAES. DECISÃO: Vistos. Trata-se de recurso interposto por Marcelo José de Moraes contra a r. sentença proferida pela MM. Juíza Corregedora Permanente da Oficiala de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Serra Negra, que julgou procedente a dúvida suscitada para manter a recusa ao registro de escritura pública de venda e compra de imóvel rural objeto da matrícula nº 36.075 daquela serventia, em razão de haver indícios de simulação no negócio jurídico, posto que o valor de mercado do imóvel é muito superior ao apresentado no título levado a registro. Como se pretende ato de registro em sentido estrito, a competência para análise do recurso interposto no caso é do Colendo Conselho Superior da Magistratura (artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo e artigo 64, VI, do Decreto-Lei Complementar n.3/69). Providencie-se, assim, redistribuição. São Paulo, 27 de maio de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: D.C.C., OAB/SP 441.864.

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 0000523-84.2025.8.26.0309
JUNDIAÍ

PROCESSO Nº 0000523-84.2025.8.26.0309 – JUNDIAÍ - SUSE PAULA DUARTE CRUZ. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso, advertindo a Tabela reclamada quanto à necessidade de acompanhamento próximo dos serviços, notadamente o de atendimento, e de constante treinamento dos prepostos, principalmente daqueles que mantêm contato direto com o público. Int. São Paulo, 27 de maio de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: S.P.D.C., OAB/SP 143.280 (em causa própria).

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 2025/49776
SÃO PAULO

PROCESSO Nº 2025/49776 (origem 0001794-46.2024.2.00.0000) - SÃO PAULO - ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DE SÃO PAULO - ARPEN-SP. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, determino o arquivamento do presente expediente. Int. São Paulo, 27 de maio de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: P.R.G., OAB/PR 52.466 e G.H.A.L.F., OAB/PR 80.619.

DICOG 1 - CORREGEDORES PERMANENTES
Editais de Corregedores Permanentes

CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem: IX - VILA PRUDENTE Diretoria do Fórum Serviço de Administração Geral de Prédio SDP FR IX – Seção de Distribuição Judicial e Protocolo 1ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial – UPJ – 1ª a 4ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 1ª a 4ª Varas Cíveis) (rodízio anual – 22/04/2025 a 21/04/2026) 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível 1ª Vara da Família e das Sucessões 1º Ofício da Família e das Sucessões 2ª Vara da Família e das Sucessões 2º Ofício da Família e das Sucessões Seção Técnica de Serviço Social e Seção Técnica de Psicologia das Varas da Família e das Sucessões (rodízio bienal – de 04/12/2023 a 03/12/2025) Vara da Região Sul 1 de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (abrange a área dos Foros Regionais do Jabaquara, Ipiranga e Vila Prudente) Ofício da Região Sul 1 de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher Vara do Juizado Especial Cível Ofício do Juizado Especial Cível BOITUVA Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara Júri Execuções Criminais Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Iperó Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito de Bacaetava (recolhido ao Registro Civil do Município de Iperó) 2ª Vara Unidade de Processamento Judicial – UPJ Mista – 1ª a 3ª Varas Judiciais (executa os serviços auxiliares das 1ª a 3ª Varas Judiciais) Setor das Execuções Fiscais Infância e Juventude Tabela de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Juizado Especial Cível e Criminal 3ª Vara JANDIRA Diretoria do Fórum Seção de Administração Geral Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara 1º Ofício Judicial Júri Execuções Criminais Polícia Judiciária (Cadeia Pública de Jandira) Setor de Execuções Fiscais 2ª Vara 2º Ofício Judicial Infância e Juventude Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Juizado Especial Cível e Criminal Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições,

Tutelas e Tabelião de Notas da Sede SÃO JOSÉ DOS CAMPOS Diretoria do Fórum Secretaria Ofício de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Tabelião de Notas 2ª Vara Cível 2º Tabelião de Notas 3ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 1ª a 4ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 1ª a 4ª Varas Cíveis) Tabelião de Protesto de Letras e Títulos 4ª Vara Cível 4º Tabelião de Notas 5ª Vara Cível 3º Tabelião de Notas 6ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 5ª a 9ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 5ª a 9ª Varas Cíveis) Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede 7ª Vara Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Eugênio de Melo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de São Francisco Xavier Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Monteiro Lobato 8ª Vara Cível 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 9ª Vara Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede 1ª Vara da Família e das Sucessões 2ª Vara da Família e das Sucessões 3ª Vara da Família e das Sucessões 4ª Vara da Família e das Sucessões Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 1ª a 4ª Varas da Família e das Sucessões (executa os serviços auxiliares das 1ª a 4ª Varas da Família e das Sucessões) 1ª Vara da Fazenda Pública 1º Ofício da Fazenda Pública Juizado Especial da Fazenda Pública 2ª Vara da Fazenda Pública 2º Ofício da Fazenda Pública Setor das Execuções Fiscais 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 1ª a 5ª Varas Criminais (executa os serviços auxiliares das 1ª a 5ª Varas Criminais) 3ª Vara Criminal 4ª Vara Criminal 5ª Vara Criminal Vara do Júri e Execuções Criminais Ofício do Júri e Execuções Criminais 1ª Vara do Juizado Especial Cível 2ª Vara do Juizado Especial Cível Ofício do Juizado Especial Cível (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas do Juizado Especial Cível) Vara do Juizado Especial Criminal Juizado Especial Criminal Vara da Infância e da Juventude Ofício da Infância e da Juventude Delegacia da Infância e da Juventude (Casa Tamoios – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Tamoios) Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Ofício de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE INDAIATUBA / PIRACAIA / PONTAL / VINHEDO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 28/05/2025, autorizou o que segue: INDAIATUBA (Vara do Juizado Especial Cível) – suspensão do atendimento ao público e dos prazos dos processos físicos no dia 27 de junho de 2025. PIRACAIA - suspensão do expediente presencial, a partir das 14h45, e dos prazos dos processos físicos no dia 28 de maio de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. PONTAL - início do expediente presencial às 12 horas no dia 30 de maio de 2025. VINHEDO (Fórum principal) - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 29 de maio de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 28/05/2025 Apelação Cível - São Paulo

PROCESSOS ENTRADOS EM 28/05/2025 1022715-39.2025.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1022715-39.2025.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo (Ativo); Apelante: 14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Apelado: Osvaldo Mundel e outro; Advogado:

SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 83ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 27/05/2025

Nº 1978/26 / Nº 2009/31.495 / Nº 2020/10.612 / Nº 2021/136.360 / Nº 2019/17.345 / Nº 2025/57.308 / Nº 1995/588 / Nº 2019/10.139 / Nº 2019/12.035 / Nº 2019/20.274 / Nº 2019/173.767 / Nº 2020/51.033

RESULTADO DA 83ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 27/05/2025 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 1978/26 - OFÍCIO do Doutor RAFAEL ALMEIDA MOREIRA DE SOUZA, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Santa Fé do Sul, solicitando a transferência da data do feriado municipal de aniversário da cidade, do dia 24 de junho (terça-feira), para o dia 23 de junho (segunda-feira), somente para o presente exercício, nos termos do Decreto Municipal nº 5.818/2025. - Deferiram a transferência da data de suspensão do expediente forense na Comarca de Santa Fé do Sul para o dia 23 de junho, somente no ano de 2025, mantendo-se o expediente regular no dia 24 de junho de 2025, v.u. 02. Nº 2009/31.495 - OFÍCIO da Doutora MILENA REPIZO RODRIGUES, Juíza de Direito da Comarca de Neves Paulista, solicitando a transferência do feriado municipal em comemoração à fundação do município, do dia 22 de maio (quinta-feira) para o dia 23 de maio (sexta-feira), somente para o ano de 2025, nos termos do Decreto Municipal nº 2.005/2025. - Referendaram, v.u. 03. Nº 2020/10.612 - OFÍCIO da Doutora LUCIANA CASSIANO ZAMPERLINI COCHITO, Juíza de Direito Diretora de Fórum da Comarca de São José do Rio Preto, solicitando autorização para afixação de placa alusiva à instalação da Vara Regional das Garantias da 8ª Região Administrativa Judiciária, bem como da Unidade de Processamento Judicial – UPJ, das 1ª a 4ª Varas Criminais da referida Comarca. - Aprovaram, v.u. 04. Nº 2021/136.360 - OFÍCIO do Doutor JOSÉ WAGNER PARRÃO MOLINA, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Presidente Prudente, solicitando autorização para afixação de placa alusiva à instalação da Vara Regional das Garantias da 5ª Região Administrativa Judiciária, bem como da Unidade de Processamento Judicial – UPJ, das 1ª a 3ª Varas Criminais da referida Comarca. - Aprovaram, v.u. 05. Nº 2019/17.345 - OFÍCIO da Desembargadora GILDA CERQUEIRA ALVES BARBOSA AMARAL DIODATTI, Coordenadora da Infância e da Juventude, encaminhando o relatório das atividades desenvolvidas no exercício 2024 pelo Grupo Gestor da Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. - Tomaram conhecimento, v.u. 06. Nº 2025/57.308 (SGP 1.3.2) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a estrutura do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Birigui. - Aprovaram a minuta de provimento, v.u. CONSELHO SUPERVISOR DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS 07. Nº 1995/588 - DESIGNAÇÃO do Doutor LUIS FERNANDO GRANDO PISMEL, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cosmópolis, como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca. - Deferiram, v.u. 08. Nº 2019/10.139 - DESIGNAÇÃO do Doutor BRUNO PRADO BERALDO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Rancharia, como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, a partir de 12/05/2025. - Deferiram, v.u. 09. Nº 2019/12.035 - DESIGNAÇÃO do Doutor FÁBIO ALEXANDRE MARINELLI SOLA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Adamantina, como Juiz Adjunto do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Osvaldo Cruz, no dia 11/04/2025. - Deferiram, v.u. 10. Nº 2019/20.274 - DESIGNAÇÃO de magistrados para atuarem no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Mirandópolis: I - Doutor LUCIANO CORREA ORTEGA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Pereira Barreto, como Juiz Adjunto, no período de 31/03/2025 a 30/04/2025, e a partir de 12/05/2025. II - Doutor MATEUS MOREIRA SIKETO, quando Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Andradina, como Juiz Auxiliar, no período de 31/03/2025 a 30/04/2025, e como Juiz Adjunto, no período de 05 a 09/05/2025. III - Doutor ERIC DOUGLAS SOARES GOMES, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Birigui, como Juiz Diretor, a partir de 12/05/2025. IV - Doutor FERNANDO BALDI MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de Piratininga, como Juiz Adjunto, a partir de 12/05/2025. - Deferiram, v.u. 11. Nº 2019/173.767 - I - DESIGNAÇÃO da Doutora ANNA SYLVIA RODRIGUES E SILVA, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Barra Bonita, como Juíza Diretora do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guararapes, nos dias 08 e 09/05/2025. II - DESIGNAÇÃO do Doutor MATEUS GONÇALVES SILLES, Juiz Substituto da 36ª Circunscrição Judiciária – Araçatuba, como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guararapes, a partir de 12/05/2025. - Deferiram, v.u. 12. Nº 2020/51.033 - DESIGNAÇÃO do Doutor GUSTAVO TAVARES DE OLIVEIRA BORGES, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Joaquim da Barra, como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, a partir de 31/03/2025. - Deferiram, v.u.

COMUNICADO Nº 05/2025**LEI Nº 15.139, DE 23 DE MAIO DE 2025**

COMUNICADO Nº 05/2025 O Excelentíssimo Senhor Desembargador RICARDO HENRY MARQUES DIP, Coordenador da Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário, considerando a relevância da matéria, manda publicar, in verbis, a Lei Federal n. 15.139, de 23.05.2025. LEI Nº 15.139, DE 23 DE MAIO DE 2025 Institui a Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental e altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), para dispor sobre o registro de criança nascida morta. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental e altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), para dispor sobre o registro de criança nascida morta. Art. 2º São objetivos da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental: I - assegurar a humanização do atendimento às mulheres e aos familiares no momento do luto por perda gestacional, por óbito fetal e por óbito neonatal; II - ofertar serviços públicos como modo de reduzir potenciais riscos e vulnerabilidades aos envolvidos. Art. 3º São diretrizes da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental: I - integralidade e equidade no acesso à saúde e no atendimento de políticas públicas; II - descentralização da oferta de serviços e de ações. Art. 4º Compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em seu âmbito administrativo, na condução da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental: I - contribuir para a reorientação e a humanização do modelo de atenção ao luto pela perda gestacional, pelo óbito fetal e pelo óbito neonatal, com base nos objetivos e nas diretrizes da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental; II - estabelecer, nos respectivos planos de saúde e assistência social, prioridades, estratégias e metas para a organização da atenção à Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental; III - desenvolver mecanismos técnicos e estratégias organizacionais de qualificação da força de trabalho para gestão e atenção à saúde e à assistência social no âmbito da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental; IV - promover o intercâmbio de experiências entre gestores e trabalhadores dos sistemas e serviços de saúde e de assistência social e estimular o desenvolvimento de estudos e de pesquisas que busquem o aperfeiçoamento e a disseminação de boas práticas na atenção ao luto pela perda gestacional, pelo óbito fetal e pelo óbito neonatal; V - fiscalizar o cumprimento da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental; VI - instituir campanhas de comunicação e divulgação institucional, com foco na orientação sobre o luto pela perda gestacional, pelo óbito fetal e pelo óbito neonatal; VII - promover convênios e parcerias entre o Estado e instituições do terceiro setor que trabalham com luto pela perda gestacional, pelo óbito fetal e pelo óbito neonatal, para o alcance e a execução das atividades previstas nesta Lei; VIII - incentivar a inclusão de conteúdos relativos ao objeto desta Lei nos currículos para formação de profissionais da área da saúde por instituições de ensino superior públicas e privadas. Art. 5º Compete à União, no âmbito da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental: I - elaborar protocolos nacionais sobre os procedimentos relacionados à humanização do luto pela perda gestacional, pelo óbito fetal e pelo óbito neonatal, ouvidos os gestores estaduais e municipais e o Conselho Nacional de Saúde; II - garantir fontes de recursos federais para o financiamento de ações e de projetos relacionados à humanização do luto pela perda gestacional, pelo óbito fetal e pelo óbito neonatal; III - inserir protocolos relacionados à humanização do luto pela perda gestacional, pelo óbito fetal e pelo óbito neonatal nas políticas nacionais de saúde e assistência social; IV - prover a formação de recursos humanos capazes de acolher e de orientar as mulheres e os familiares em caso de perda gestacional, de óbito fetal e de óbito neonatal; V - prestar apoio técnico sobre o tema aos gestores e aos técnicos das políticas públicas; VI - monitorar e avaliar a Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental. Parágrafo único. O cumprimento do disposto neste artigo fica sujeito à disponibilidade financeira e orçamentária. Art. 6º Compete aos Estados, no âmbito da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental: I - pactuar com os gestores municipais e no âmbito dos colegiados de gestão estratégias, diretrizes e normas para a implantação e a implementação da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental; II - ser corresponsáveis pelo monitoramento das ações da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental; III - fiscalizar, no âmbito do seu território, o cumprimento da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental por parte dos serviços de saúde; IV - articular instituições de ensino e serviço, em parceria com os órgãos gestores relacionados à Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental, para formação dos profissionais das equipes que atuam direta ou indiretamente com as famílias em situação de luto pela perda gestacional, pelo óbito fetal ou pelo óbito neonatal, bem como para garantia de educação permanente a esses profissionais; V - organizar, executar e gerenciar os serviços habilitados em protocolos de humanização do atendimento às mulheres e aos familiares em situação de luto pela perda gestacional, pelo óbito fetal e pelo óbito neonatal, no âmbito do seu território, incluídas as unidades

próprias e as cedidas pela União. Art. 7º Compete aos Municípios, no âmbito da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental: I - pactuar diretrizes e normas para a implantação e a implementação da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental; II - organizar, executar e gerenciar os serviços de humanização do atendimento às mulheres e aos familiares em situação de luto pela perda gestacional, pelo óbito fetal e pelo óbito neonatal, no âmbito do seu território, incluídas as unidades próprias e as cedidas pelo Estado e pela União; III - estabelecer e adotar mecanismos de encaminhamento ao atendimento das mulheres em situação de luto pela perda gestacional, pelo óbito fetal e pelo óbito neonatal pelas equipes que atuam na atenção básica em saúde; IV - ser corresponsáveis, com a União e os Estados, pelo monitoramento da execução da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental; V - ser corresponsáveis, com os Estados, pela fiscalização do cumprimento da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental pelos serviços de saúde, no âmbito do seu território. Art. 8º Ao Distrito Federal competem as atribuições reservadas aos Estados e aos Municípios. Art. 9º Cabe aos serviços de saúde públicos e privados, independentemente de sua forma, organização jurídica e gestão, a adoção das seguintes iniciativas em casos de perda gestacional, de óbito fetal e de óbito neonatal: I - cumprir os protocolos estabelecidos pelas autoridades sanitárias, de forma a assegurar respostas rápidas, eficientes, padronizadas, transparentes, acessíveis e humanizadas no atendimento; II - encaminhar mãe, pai e outros familiares diretamente envolvidos, quando solicitado ou constatada a sua necessidade, para acompanhamento psicológico após a alta hospitalar, a ser realizado preferencialmente na residência da família enlutada ou na unidade de saúde mais próxima de sua residência que dispuser de profissional habilitado; III - estabelecer protocolos de comunicação e troca de informações entre as equipes de saúde, a fim de assegurar que a perda gestacional, o óbito fetal ou o óbito neonatal chegue ao conhecimento das unidades de saúde locais; IV - ofertar acomodação em ala separada das demais parturientes para: a) parturientes cujo feto ou bebê tenha sido diagnosticado com síndrome ou anomalia grave e possivelmente fatal; b) parturientes que tenham sofrido perda gestacional, óbito fetal ou óbito neonatal; V - assegurar a participação, durante o parto do natimorto, de acompanhante escolhido pela mãe; VI - realizar o registro de óbito em prontuário; VII - viabilizar espaço adequado e momento oportuno aos familiares para que possam se despedir do feto ou bebê pelo tempo necessário, a partir da solicitação da família, assegurada a participação de todos que tiverem sido autorizados pelos pais; IV - prover a formação de recursos humanos capazes de acolher e de orientar as mulheres e os familiares em caso de perda gestacional, de óbito fetal e de óbito neonatal; V - prestar apoio técnico sobre o tema aos gestores e aos técnicos das políticas públicas; VI - monitorar e avaliar a Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental. Parágrafo único. O cumprimento do disposto neste artigo fica sujeito à disponibilidade financeira e orçamentária. Art. 6º Compete aos Estados, no âmbito da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental: I - pactuar com os gestores municipais e no âmbito dos colegiados de gestão estratégias, diretrizes e normas para a implantação e a implementação da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental; II - ser corresponsáveis pelo monitoramento das ações da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental; III - fiscalizar, no âmbito do seu território, o cumprimento da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental por parte dos serviços de saúde; IV - articular instituições de ensino e serviço, em parceria com os órgãos gestores relacionados à Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental, para formação dos profissionais das equipes que atuam direta ou indiretamente com as famílias em situação de luto pela perda gestacional, pelo óbito fetal ou pelo óbito neonatal, bem como para garantia de educação permanente a esses profissionais; V - organizar, executar e gerenciar os serviços habilitados em protocolos de humanização do atendimento às mulheres e aos familiares em situação de luto pela perda gestacional, pelo óbito fetal e pelo óbito neonatal, no âmbito do seu território, incluídas as unidades próprias e as cedidas pela União. Art. 7º Compete aos Municípios, no âmbito da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental: I - pactuar diretrizes e normas para a implantação e a implementação da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental; II - organizar, executar e gerenciar os serviços de humanização do atendimento às mulheres e aos familiares em situação de luto pela perda gestacional, pelo óbito fetal e pelo óbito neonatal, no âmbito do seu território, incluídas as unidades próprias e as cedidas pelo Estado e pela União; III - estabelecer e adotar mecanismos de encaminhamento ao atendimento das mulheres em situação de luto pela perda gestacional, pelo óbito fetal e pelo óbito neonatal pelas equipes que atuam na atenção básica em saúde; IV - ser corresponsáveis, com a União e os Estados, pelo monitoramento da execução da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental; V - ser corresponsáveis, com os Estados, pela fiscalização do cumprimento da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental pelos serviços de saúde, no âmbito do seu território. Art. 8º Ao Distrito Federal competem as atribuições reservadas aos Estados e aos Municípios. Art. 9º Cabe aos serviços de saúde públicos e privados, independentemente de sua forma, organização jurídica e gestão, a adoção das seguintes iniciativas em casos de perda gestacional, de óbito fetal e de óbito neonatal: I - cumprir os protocolos estabelecidos pelas autoridades sanitárias, de forma a assegurar respostas rápidas, eficientes, padronizadas, transparentes, acessíveis e humanizadas no atendimento; II - encaminhar mãe, pai e outros familiares diretamente envolvidos, quando solicitado ou constatada a sua necessidade, para acompanhamento psicológico após a alta hospitalar, a ser realizado preferencialmente na residência da família enlutada ou na unidade de saúde mais

próxima de sua residência que dispuser de profissional habilitado; III - estabelecer protocolos de comunicação e troca de informações entre as equipes de saúde, a fim de assegurar que a perda gestacional, o óbito fetal ou o óbito neonatal chegue ao conhecimento das unidades de saúde locais; IV - ofertar acomodação em ala separada das demais parturientes para: a) parturientes cujo feto ou bebê tenha sido diagnosticado com síndrome ou anomalia grave e possivelmente fatal; b) parturientes que tenham sofrido perda gestacional, óbito fetal ou óbito neonatal; V - assegurar a participação, durante o parto do natimorto, de acompanhante escolhido pela mãe; VI - realizar o registro de óbito em prontuário; VII - viabilizar espaço adequado e momento oportuno aos familiares para que possam se despedir do feto ou bebê pelo tempo necessário, a partir da solicitação da família, assegurada a participação de todos que tiverem sido autorizados pelos pais;

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/05/2025

Apelação Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/05/2025 Apelação Cível 1 Total 1 1022715-39.2025.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1022715-39.2025.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo (Ativo); Apelante: 14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Apelado: Osvaldo Mundel; Advogado: Wesley Duarte Gonçalves Salvador (OAB: 213821/SP); Advogada: Maria Madalena Antunes Goncalves (OAB: 119757/SP); Apelado: Vera Lucia de Castro Miindel; Advogada: Maria Madalena Antunes Goncalves (OAB: 119757/SP); Advogado: Wesley Duarte Gonçalves Salvador (OAB: 213821/SP); Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/05/2025

Apelação Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/05/2025 Apelação Cível 1 Total 1 1031525-03.2025.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1031525-03.2025.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Exportadora Paulista de Café Empreendimentos LTDA; Advogado: ANTONIO ESMERALDO FERREIRA SILVA (OAB: 26202/CE); RepreLeg: Lilian Justo Bueno; RepreLeg: Osvaldo Augusto Rodrigues Júnior; Apelado: 7º Oficial de Registro de Imóveis da Capital; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº 1073607-54.2022.8.26.0100

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 05 DIAS.PROCESSO Nº 1073607-54.2022.8.26.0100 - A MM. Juíza de Direito Corregedora Permanente da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Comarca de São Paulo, Dra. Fernanda Perez Jacomini, determina a abertura de inscrição aos Senhores Delegatários interessados em assumir imediatamente a interinidade do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 32º Subdistrito ? Capela do Socorro, São Paulo-SP, cuja manifestação deverá ocorrer no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a partir da publicação deste, permitida a inscrição de Delegatários que não sejam detentores de quaisquer das especialidades do serviço vago, consignando que o silêncio será interpretado como falta de interesse. Eventual interessado deverá encaminhar sua manifestação formal, bem como o Termo de Declaração publicado no DJE em 14/12/2018, pág. 10 (Normas do Extrajudicial ? item 11.3, do Capítulo XIV), diretamente ao e-mail do Cartório Judicial (sp2regpub@tjsp.jus.br). Ressalta-se que a Corregedoria Permanente da 2ª Vara de Registros Públicos NÃO transmitirá informações de cunho financeiro ou fiscal, ou qualquer outra informação que se possa reputar sigilosa e interna da unidade vaga, aos eventuais interessados na assunção da interinidade.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº 0056393-33.2023.8.26.0100

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 05 DIAS. PROCESSO Nº 0056393-33.2023.8.26.0100 - A MM. Juíza de Direito Corregedora Permanente da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Comarca de São Paulo, Dra. Fernanda Perez Jacomini, determina a abertura de inscrição aos Senhores Delegatários interessados em assumir imediatamente a interinidade do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 4º Subdistrito ? Nossa Senhora do Ó, São Paulo-SP, cuja manifestação deverá ocorrer no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a partir da publicação deste, permitida a inscrição de Delegatários que não sejam detentores de quaisquer das especialidades do serviço vago, consignando que o silêncio será interpretado como falta de interesse. Eventual interessado deverá encaminhar sua manifestação formal, bem como o Termo de Declaração publicado no DJE em 14/12/2018, pág. 10 (Normas do Extrajudicial ? item 11.3, do Capítulo XIV), diretamente ao e-mail do Cartório Judicial (sp2regpub@tjsp.jus.br). Ressalta-se que a Corregedoria Permanente da 2ª Vara de Registros Públicos NÃO transmitirá informações de cunho financeiro ou fiscal, ou qualquer outra informação que se possa reputar sigilosa e interna da unidade vaga, aos eventuais interessados na assunção da interinidade.

[↑ Voltar ao índice](#)
